

CONTRATO N.º 75 / 2023

**AJUSTE DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO “ESTREMOZ, NATAL + SOLIDÁRIO”**

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Daniel Pena Sádio, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

E

TRAPÉZIO D’ALEGRIA, UNIPESSOAL, LDA, com sede em Rua D. João de Portugal, nº 8, r/c dto., 2800-108 Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 513105069, com o capital social de 200,00 €, neste ato representada por Cristina Isabel Martins Paixão Marcelino, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] residente em [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato, conforme o disposto na Certidão Permanente - código [REDACTED] válida até 11/01/2024 e Procuração datada de 25/10/2022, juntas ao processo.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para **Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições no Evento “Estremoz, Natal + Solidário”**, o qual foi precedido de ajuste direto autorizada pelo Despacho n.º 222/2023, proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 16/11/2023 e adjudicado por Despacho proferido pelo referido Vereador em 27/11/2023, em conformidade com a Proposta datada de 20/11/2023, submetida através de correio eletrónico no dia 21/11/2023, que inclui a proposta de preços e demais condições contratuais, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Vereador Luís Pardal de 27/11/2023 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para fornecimento de refeições no evento

“Estremoz, Natal + Solidário” em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do presente Contrato.

- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a prestação de serviços tem a seguinte classificação: 55523000-2 – *Serviços de fornecimento de refeições (catering) a outras empresas e instituições.*

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

- O valor global estimado do Contrato é de **19.000,00€ (dezanove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o valor unitário de 19,00€/refeição multiplicado pelo número estimado de 1000 refeições, conforme quadro seguinte:

Descrição dos serviços	Unidade Medida	Quantidade estimada	Taxa de IVA aplicável	Preço Unitário (€)	Valor Total (€)
Fornecimento de refeição completa	Unidade	1000	13%	14,25 €	14.250,00€
Fornecimento de bebidas (sumos, água, vinho e café)	Unidade	1000	23,00%	4,75 €	4.750,00€
Total					19.000,00€

- Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que após o apuramento do número de refeições, se constatar que o número efetivo de refeições fornecidas pelo prestador de serviços é inferior ao número de refeições provisório comunicado pelo Município a 1 de dezembro, considerar-se-á para efeitos de determinação do preço contratual o número de refeições previamente comunicado.
- O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- As quantias devidas pelo Município, nos termos do números anteriores, devem ser pagas pelo Município no prazo máximo de 30 dias, a contar da data das faturas sempre que, estas sejam emitidas após o vencimento da respetiva obrigação e rececionadas pelo Município em boas condições de pagamento.
- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da execução dos serviços.
- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 299-B o prestador de serviços no âmbito da execução do Contrato resultante

do presente procedimento, fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, devendo a respetiva fatura dar cumprimento ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP e à Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que procede à regulamentação dos aspetos complementares da fatura eletrónica.

8. A empresa Saphety Level – Trusted Services, S.A. é o parceiro do Município de Estremoz, a qual dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI).
9. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.ª

Especificação dos Serviços

1. A prestação de serviços a desenvolver consiste no fornecimento de um almoço convívio para o público sénior do concelho, como uma das atividades previstas no âmbito da iniciativa “Estremoz, Natal + Solidário” que decorre no dia 15 de dezembro de 2023, no Pavilhão B do Parque de Feiras e Exposições de Estremoz, em horário a definir pelo Município.
2. Estima-se que sejam fornecidas um número máximo de 1000 refeições, sendo o número efetivo de refeições fornecidas determinado pela contagem de participantes, com inscrições validadas na receção, no dia do almoço.
3. A receção e validação das inscrições é da inteira responsabilidade do Município, sendo o controlo/contagem à receção dos participantes no local, efetuado por funcionários do Município acompanhados de um representante designado pelo prestador de serviços;
4. A ementa a servir no almoço “Estremoz, Natal + Solidário” inclui:
 - a) Cocktail: Rissóis de camarão; Croquetes de vitela; Pastéis de Bacalhau; Chamuças de Vegetais; Azeitonas Temperadas; Queijos Fatiados; Enchidos laminados; Pão alentejano fatiado; Patés diversos;
 - b) Entrada: Sopa a definir entre umas das opções apresentadas (Creme de coentros ou Sopa de peixe ou Aveludado de alho francês com crotons);
 - c) Prato Principal: Prato Principal a definir entre umas das opções apresentadas (Carne de porco marinada com esmagada de batata ou Lombo de porco com enchidos, arroz de legumes e salada tricolor ou Caçarola de Vitela em arroz malandrino) ;
 - d) Sobremesa: Bolo de bolacha; Pudim de laranja; Cerradura; Saladinha de frutas; Aletria; Bolo Rei fatiado;
 - e) Bebidas: Vinhos branco e tinto, Cerveja, Sumo de frutas tropical, refrigerantes (tipo coca-cola ou equivalente e tipo 7 up ou equivalente) Água mineral, Café, Chá.

Cláusula 4ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar o serviço de fornecimento de refeições, almoço, no Pavilhão B do Parque de Feiras e Exposições de Estremoz, no âmbito do evento "Estremoz, Natal + Solidário" em conformidade com as especificações dos serviços constantes no presente Contrato;
 - b) Obrigação de disponibilizar todo o equipamento indispensável à execução do serviço designadamente, cadeiras, mesas, loiças, talheres, copos, e outros acessórios complementares;
 - c) Obrigação de afetar, pelo menos 2 (dois) empregados de mesa por cada 100 pessoas;
 - d) Obrigação de designar uma pessoa para acompanhar os funcionários do Município no controlo das entradas no evento (receção e validação de senhas);
 - e) Obrigação de se responsabilizar pela qualidade e condições higieno-sanitárias do espaço e dos serviços a prestar, de acordo com as normas de segurança e higiene alimentar aplicáveis, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos no caso, nomeadamente, de intoxicação alimentar;
 - f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços do objeto do procedimento;
 - g) Obrigação de cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os meios humanos afetos à prestação de serviços;
 - h) Obrigação de nomear um interlocutor que deverá prestar ao Município todas as informações solicitadas durante a execução do Contrato;
 - i) Obrigação de dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451º do mesmo diploma, com as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência, Prazo de Execução e Local da Prestação dos Serviços

1. O Contrato entra em vigor na data da assinatura e mantém a sua vigência até à conclusão dos serviços objeto do Contrato, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços no Pavilhão B do Parque de Feiras e Exposições de Estremoz, no dia 15 de dezembro de 2023, em horário a definir pelo Município (almoço).
3. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 6.^a

Forma de Prestação do Serviço

1. O serviço deverá ser executado no local designado na cláusula anterior, sendo o prestador de serviços responsável pela coordenação e organização do espaço disponibilizado bem como, por assegurar que todo o serviço/fornecimento cumpre as regras de higiene e segurança alimentar impostas por lei.
2. De modo a assegurar uma correta afetação dos recursos materiais e humanos ao serviço, no dia 01 de dezembro de 2023, após o termo do prazo definido para as inscrições, é comunicado ao prestador de serviços o número provisório de inscritos no almoço.

Cláusula 7.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Município pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - No caso de incumprimento da data ou horário previstos para a realização da prestação de serviços objeto do Contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual do serviço;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poder-se-á adquirir a outros prestadores de serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e

- cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras

entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, para a mão-de-obra empregue na prestação de serviços.
2. O Município pode, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do Município.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato por parte do Município

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
- c) Apresentação pelo prestador de serviços ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação;

Cláusula 13.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra

parte.

Cláusula 14.^a

Caução

De acordo com disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação e no artigo 10.º do Convite do procedimento, não é exigida à adjudicatária a prestação de uma caução.

Cláusula 15.^a

Prevalência

1. O Contrato é reduzido a escrito e constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada como Gestora do Contrato, através do Despacho n.º 222/2023, proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 16/11/2023, a Vice-Presidente, [REDACTED]

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições do presente Contrato, do Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o registo/processo 112AD/2023-APROV: 300.10.005/2304 por ajuste direto, relativo

ao Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 222/2023, proferido pelo Vereador Luís Pardal em 16/11/2023.

3. A prestação de serviços objeto do Contrato foi adjudicado por despacho do Vereador Luís Pardal de 27/11/2023.
4. A Minuta do Contrato foi aprovada por despacho do Vereador Luís Pardal de 27/11/2023.
5. O valor global do Contrato é de **19.000,00€ (dezanove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O encargo resultante do presente Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2023 sob a rubrica orçamental 02.02.25.99, conforme Cabimento n.º 18264 e Compromisso n.º 19276.

A adjudicatária apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Apresentou ainda Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo.

E para constar, eu, [REDACTED] Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o presente Contrato.

Pelo Primeiro Outorgante	Pela Segunda Outorgante
<p>José Daniel Sádio</p> <p>Assinado de forma digital por José Daniel Sádio Dados: 2023.12.12 19:13:54 Z</p>	<p>Assinado por: CRISTINA ISABEL MARTINS PAIXÃO MARCELINO Num. de Identificação: 12160317 Data: 2023.12.12 18:12:52+00'00'</p>

* O Contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última assinatura digital.

